



**MPV 984
00084**

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 984, de 2020)

Inclua-se no art. 31 da Lei nº 9.615, de 1998, o seguinte § 6º:

“§ 6º Entidade de Prática Desportiva que incorra no disposto no caput deste artigo ficará proibida de realizar novas contratações de Atletas Profissionais até que tenha regularizado os pagamentos pendentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 984 configura-se em oportunidade rara para que se apliquem ao desporto de alto rendimento nacional, notadamente na modalidade futebol profissional, algumas regras que possam ser consideradas como “fair play” financeiro, prática que já verifica-se em diversos países do primeiro mundo.

A limitação para que clubes em atraso com seus pagamentos aos atletas, seja de salários ou de outros direitos, possam fazer novas contratações seria, a nosso entendimento, passo fundamental no sentido de sanear as entidades esportivas, no plano administrativo e financeiro.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda

Sala da Comissão, de junho de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20490.42409-31